

Robert Nore (10/2/25)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL UNIFICADA
CARIACICA - 4ª VARA CÍVEL

Almeida

Nº do Mandado:	5727116
Data de Cadastro:	03/06/2025
Data/Hora de Emissão:	04/06/2025 às 12:20
Nº do Processo:	5010435-39.2025.8.08.0012 (PJE)
Nº Expediente PJe:	12012931
Classe:	Busca e apreensão em Alienação Fiduciária
Parte:	REQUERIDO: LEONIR PAGIAN TAVARES CPF: 75240424772
Tipo de Mandado:	Busca e Apreensão e Citação
Endereço:	RUA DARCY VERÔNICA LOPES, 5 BELA VISTA - CARIACICA - ES CEP: 29142-325

- Pedro
- Márcio (Porteiro)

5727116

Delavelp
Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 1705
Cariacica IIOmnia branco
PJK-8H29



Mandado Nº: **5727116**
REQUERIDO: **LEONIR PAGIAN TAVARES**

Endereço:
RUA DARCY VERÔNICA LOPES, 5
BELA VISTA - CARIACICA - ES
CEP: 29142-325

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES -

CEP: 29151-230

Telefone: (27) 32465647

PROCESSO Nº **5010435-39.2025.8.08.0012**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

REQUERENTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

REQUERIDO: LEONIR PAGIAN TAVARES

Nome: LEONIR PAGIAN TAVARES

Endereço: Rua Darcy Verônica Lopes, 5, Bela Vista, CARIACICA - ES - CEP: 29142-325

Handwritten signature and number:
2916498723

DECISÃO / MANDADO

Para o deferimento da ordem de busca e apreensão do bem, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, necessária a comprovação da mora do devedor. Para tanto, no Tema Repetitivo n. 1132, estabeleceu o C. STJ que *"para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros"*.

No caso, considerando que restou comprovada a mora do devedor, bem como o envio de notificação com Aviso de Recebimento (AR) no endereço informado no contrato, entendo presentes os pressupostos legais contidos no Decreto-Lei 911/69 e **DEFIRO** a medida liminar de **BUSCA E APREENSÃO** do veículo abaixo descrito.

Indefiro o pedido de segredo de justiça formulado na inicial, por entender não se tratar de hipótese do artigo 189 do Código de Processo Civil.

CUMPRASE ESTA DECISÃO SERVINDO DE MANDADO, via de consequência, determino a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das seguintes diligências, na forma e prazo legais:

- a) **BUSCA E APREENSÃO** do bem abaixo descrito, indicado na petição inicial, que se encontra em poder do REQUERIDO ou de TERCEIRO;
- b) **ENTREGA** do bem apreendido à pessoa e no local indicados pelo(s) requerente(s) na inicial, lavrando-se o respectivo termo, devendo o bem ser depositado nesta comarca, até ulterior deliberação deste juízo, sob as penas da lei;
- c) **Efetivada a medida liminar, CITE** o requerido para: pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na inicial atualizados, e/ou oferecer contestação, entregando-lhe cópia do mandado e da petição inicial;

gráfica/ES, na data da assinatura eletrônica.

FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA**

27/05/2025 14:47:14

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **69861790**

*Documento consultado através do Sistema Central de Mandados - EJUD



25052714471401600000061811564

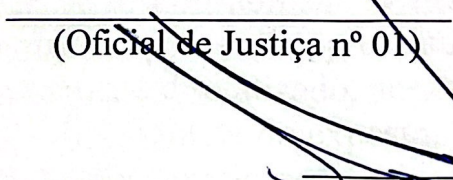
AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO:

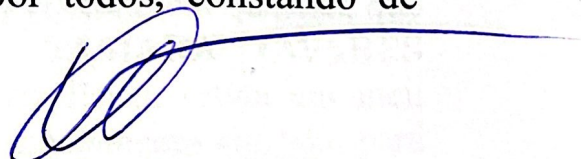
Em dez de junho de dois mil e vinte e cinco(10/6/2025), nesta cidade de Cariacica, Comarca da Capital do Espírito Santo, em cumprimento ao respeitável mandado de Busca e Apreensão e Citação, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível de Cariacica, na pessoa do Dr. Felipe Monteiro Morgado Horta, na Ação de Busca e Apreensão, proposta pelo Banco Santander Brasil Administradora de Consórcio, contra Leonir Pagian Tavares, tombada sob o nº. 5010435-39.2025.8.08.0012 e, observadas as formalidades legais, procedemos a Busca e Apreensão e Depósito do bem em questão, devidamente descrito a seguir:

Um veículo marca Chevrolet, modelo Onix LS, 1.0, MT ano de fabricação e modelo 2015, cor branca, placa PJK-8H29, chassi nº. 9BGKR48G0FG455458, renavam nº. 01058035239, que encontra-se em regular estado de conservação, conforme Check-list de Remoção da parte autora e/ou, Laudo de Vistoria da Empresa Norte Sul Remoções, Ltda-ME - Guinchos Bonela-ME, cnpj : 27.569.519/0001-41, em anexo.

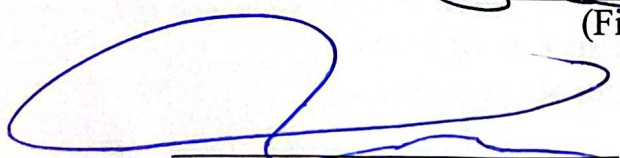
Após efetivada a medida, nomeamos o Sr. (a) Leonir Pagian Tavares, C.P.F. nº : 110.639.957-93, R.G. nº : 1160144, telefone: 94823-59121, na qualidade de Fiel Depositário que, aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem, sem ordem expressa deste juízo, sob as penas da lei.

Para ficar constando, lavramos o presente Auto que, após lido e achado, vai devidamente assinado por todos, constando de apenas uma folha digitada de um só lado.


(Oficial de Justiça nº 01)


(Oficial de Justiça nº 02)


(Fiel Depositário)


(Testemunha nº 01)


(Testemunha nº 02)

CERTIDÃO :

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei no endereço informado(**obs: a pessoa é DESCONHECIDA no logradouro indicado, segundo informações dos moradores e comerciantes, nas proximidades indagados*) e, aí sendo, **EFETUEI A BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO** do bem em questão, *que fora localizado aleatoriamente em trânsito, estacionado dentro do Pátio da Empresa de Transportes Delavolp, sito na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº.1705, Civit II, Serra, por atenção e sorte do Localizador/Fiel Depositário da parte autora, na pessoa do Sr. Almir Rodrigues de Menezes*, sendo o mesmo seguido e apreendido na posse de uma filha do próprio financiado, na pessoa da Sr^a. Tamara, estando o presente objeto desta execução em regular estado de conservação, conforme Auto de Apreensão e Depósito lavrado, Check-list de Remoção da parte autora e/ou, Laudo de Vistoria da Empresa **Norte Sul Remoções, Ltda-ME, CNPJ nº 27.569.519/0001-41, IE : 803316426, cep: 29.167-645 - Guinchos Bonela-ME** sito na Avenida Roma, nº 527, Parque Residencial Tubarão, Serra(ao lado da Padaria Roma, existente na Avenida Principal), telefones: 33414000, 30641449(fax), 33412745-residência, 999614008/981901800-Bonela ou, 999614010-Jassimar Serafim Bonela Júnior, *para onde o veículo fora GUINCHADO* e, encontra-se apreendido, SEM documentos.

Certifico que **DEIXEI de CITAR** o requerido - Sr. **LEONIR PAGIAN TAVARES**, pelo motivo já constante na observação supra(é DESCONHECIDO), segundo informações dos moradores e comerciantes antigos indagados. Em ato contínuo, deixei a cópia da contrafé, e da petição inicial com a responsável financeira pelo contrato em questão, que é filha do financiado, na pessoa da Sr^a. **TAMARA TAVARES (996498723)**, que exarou nota de ciência em via física, retida em meu poder, se responsabilizando em regularizar o financiamento em tela, para resgatar a posse do presente objeto desta execução, seguindo tudo devidamente digitalizado, anexado e remetido eletronicamente aos autos.

Diante do exposto, devolvo-o ao cartório de origem. Era o que me cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Cariacica, 10 de junho de 2025.

Océlia Boeck
(Oficial de Justiça)